

DTM-SUP/DER-012-26/05/1995

Dispõe sobre a sistemática de controle interno. (1.3)

SENHORES DIRETORES DE DIRETORIA, DE DIVISÃO, DE ASSESSORIAS E PROCURADOR DE AUTARQUIA CHEFE

O ENG<sup>o</sup> LUIZ CARLOS FRAYZE DAVID, SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a reprovação das Contas Anuais do DER, correspondentes aos exercícios de 1991, 1992 e 1993, pelo Tribunal de Contas;

Considerando as disposições do artigo 2<sup>o</sup> da Lei Estadual nº 10.320, de 16/12/68, os artigos 76 a 80 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e da Resolução 01/90 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que tratam do controle interno dos órgãos do Poder Público;

Considerando que a salvaguarda dos bens patrimoniais, as precauções contra erros e fraudes se constituem na responsabilidade primária das unidades executoras, fiscalizadoras e aquelas incumbidas de registrar os fatos contábeis,

**D E T E R M I N A:**

Artigo 1<sup>o</sup> - Todas as unidades do DER que exerçam fiscalização, que controlem estoques de materiais, que gerenciem contratos, que arrecadem dinheiro, que atestem despesas, que contabilizem receitas, despesas e liberem pagamentos, que efetuem sindicâncias e inquéritos, passam a integrar o sistema de controle interno do DER e deverão comunicar ao Serviço de Auditoria-SVS, responsável por esse controle junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição da República.

Artigo 2<sup>o</sup> - Esta DTM entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, aos vinte e seis dias do mês de maio de 1995.

ENG<sup>o</sup> LUIZ CARLOS FRAYZE DAVID  
SUPERINTENDENTE

